

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO TERRITORIAL

Ofício nº 66/2025 - PMC/ URB/ CCAD

Caruaru, 17 de setembro de 2025

À

CONSULTORIA JURÍDICA/ASSESSORIA DAS COMISSÕES - CJ/ASSC

Câmara Municipal de Caruaru

Rua 15 de novembro, 201 – Centro

Caruaru – PE – CEP: 55000-904

Assunto: Solicitação de Cancelamento da Lei nº 4.353/2004 por duplicidade com outra norma legal municipal (4.033/2000)

Cumprimentando-os cordialmente, o Departamento de Cadastro Imobiliário Territorial, setor da Prefeitura Municipal de Caruaru, responsável pela manutenção cadastral das propriedades territoriais urbanas do município e em consequência pelo devido registro dos logradouros no perímetro urbano, atribuição legal prevista no **Artigo n.º 161 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 015/2009**, vem, respeitosamente, conforme levantamento técnico e necessidades identificadas em nossos arquivos e sistemas, **solicitar** o cancelamento da **Lei nº 4.353 de 23 de junho de 2004** que denominou artéria municipal como **Rua Professor Amaro Matias**, pelas razões que passa a expor:

I) A artéria, anteriormente identificada como Via de Contorno 01, situada entre o **Loteamento Parque Residencial João Barreto (Planta nº 302)** e **Loteamento Núcleo Habitacional José Carlos de Oliveira (Planta nº 293)**,

localizada no bairro José Carlos de Oliveira, foi denominada como **Rua Osvaldo Annes** através da **Lei nº 4.033 de 23 de junho de 2000**, que denominou as artérias e logradouros do "Parque Residencial João Barreto" situado no Bairro Kennedy, nesta cidade, loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Caruaru, e registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Embora haja equívoco quanto ao bairro em que está localizado o loteamento, a lei fora anteriormente editada para todas as vias do loteamento.

A rua possui o Código de Endereçamento Postal (CEP) como **Avenida Osvaldo Annes** sob nº **55036-795**.

Segue, abaixo, a **Imagem 01** que ilustra a localização e a extensão da **Avenida Osvaldo Annes** de acordo com a Lei nº 4.033/2000.

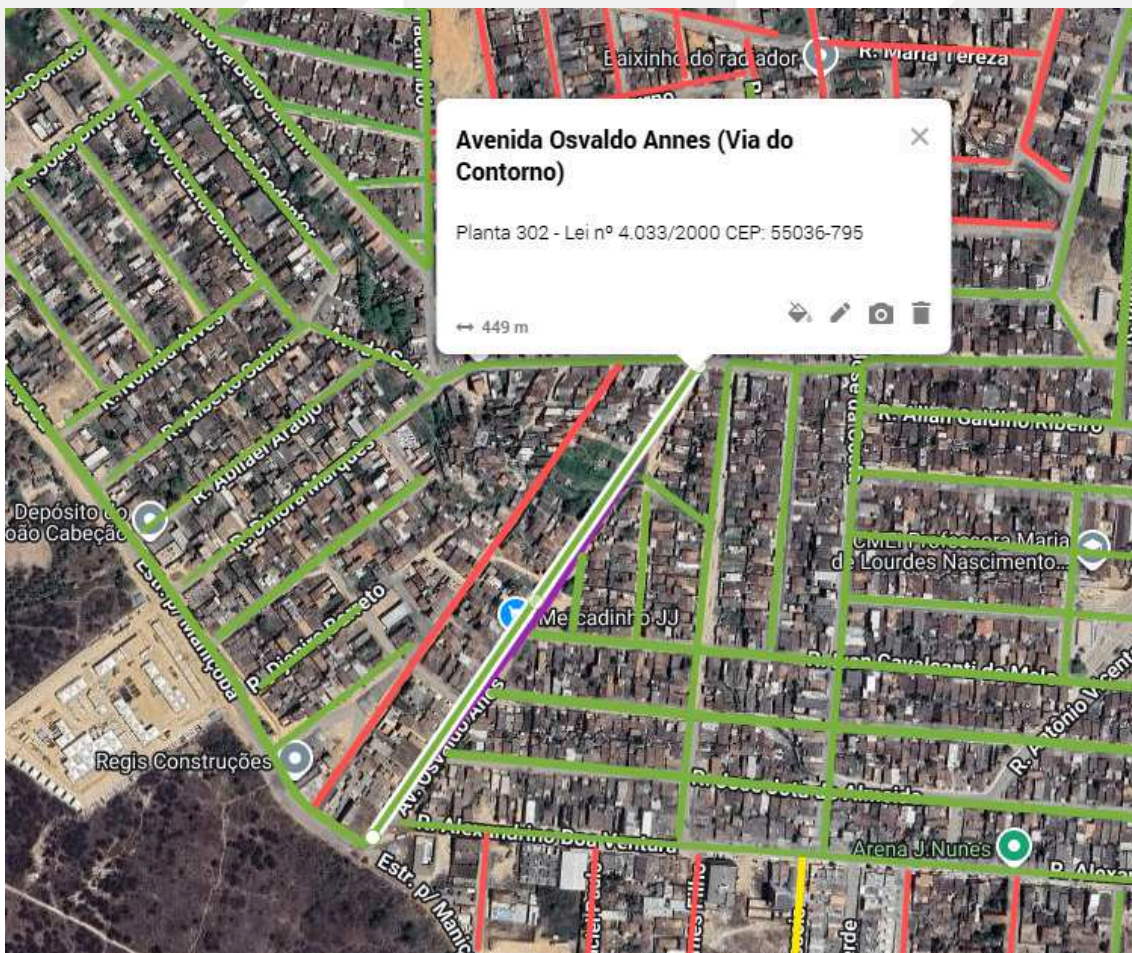


Imagem 01: Localização e extensão da **Avenida Osvaldo Annes**.

III) Em síntese, ambas as normas (Lei nº 4.033/2000 e 4.353/2004) estão afetas à mesma artéria e com redações divergentes, tanto em relação aos aspectos materiais de extensão e bairro de localização, convergindo numa **duplicidade de legislação** o que causa embaraço administrativo no que tange a manutenção de registros e informações corretas dos logradouros existentes neste município.

IV) A duplicidade de nomes compromete a organização do Cadastro Imobiliário Municipal e o correto registro de imóveis, gera insegurança jurídica na emissão de documentos oficiais (IPTU, escrituras, registros cartoriais), prejudicando serviços públicos e privados, especialmente de logística, Correios, emergências e arrecadação tributária.

V) A competência para denominação e alteração de logradouros é privativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município. A coexistência de duas vias com o mesmo nome afronta os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e publicidade (art. 37 da Constituição Federal), devendo ser sanada por meio de lei específica.

Assim, contamos com a colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa para a devida regularização, garantindo segurança jurídica, clareza administrativa e eficiência na gestão urbana de nosso município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ethiene Sheilla Farias de Melo
Gerência

Sylmara Carla Tavares Martins
Coordenação II



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BBC-10E7-E98D-30A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SYLMARA CARLA TAVARES MARTINS (CPF 074.XXX.XXX-39) em 17/09/2025 12:33:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ETHIENE SHEILLA FARIAS DE MELO (CPF 007.XXX.XXX-60) em 17/09/2025 14:16:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/0BBC-10E7-E98D-30A3>